



**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**  
**(Do Sr. AMOM MANDEL)**

Altera a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, para fortalecer o combate ao racismo institucional e promover a equidade racial na prestação de serviços públicos.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O Artigo 39 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"§ 10º A fim de monitorar as ações previstas no caput, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão, anualmente, publicar:

I - o perfil racial e de gênero de seus servidores, em todos os níveis hierárquicos, incluindo cargos comissionados e funções de confiança;

II - dados sobre a aplicação das ações afirmativas para ingresso;

III - o número de denúncias e o resultado dos procedimentos administrativos relacionados a atos de racismo institucional, discriminação ou violência policial, quando aplicável.

§ 11º É dever inescusável dos entes federados e das suas respectivas carreiras de segurança pública o combate rigoroso e a

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



\* C D 2 5 9 2 2 0 0 6 4 6 0 \*



erradicação do racismo institucional, entendido como a falha do poder público em prestar um serviço justo, eficaz e sem distinção de raça ou cor, conforme as disposições desta Lei." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei atende a uma demanda urgente de justiça social e de fortalecimento da confiança institucional no Brasil, conforme exposto pelo estudo que revela a baixa credibilidade da população negra no Poder Público em comparação com o setor privado. Essa desconfiança não é um fenômeno isolado, mas sim o resultado de experiências sistêmicas de racismo institucional, que se manifestam de diversas formas: a violência policial desproporcional, o apagamento e a sub-representação na mídia, a desigualdade de oportunidades no acesso e ascensão a cargos públicos, e a percepção de que o Estado falha em prestar serviços de forma justa e equânime.

Para superar essa crise de fé no Estado, a legislação federal precisa ser ajustada de forma cirúrgica para combater o cerne do problema. Deste modo, a proposta prioriza a alteração da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

A emenda ao Estatuto da Igualdade Racial é crucial por estabelecer um padrão de transparência e responsabilidade mais elevado. Ao tornar a publicação anual de dados desagregados por raça/cor e gênero nos órgãos públicos federais uma obrigação legal, o projeto visa combater o "apagamento" e a invisibilidade da população negra, fornecendo à sociedade civil e aos órgãos de controle dados

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –

Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



\* C D 2 5 9 2 2 0 6 4 6 0 0



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 22/12/2025 23:52:44.973 - Mesa

PL n. 7234/2025

concretos sobre a representatividade e a progressão de carreira. Além disso, a obrigatoriedade de divulgar denúncias e o resultado de procedimentos administrativos relacionados ao racismo institucional atua como um mecanismo de prestação de contas, elevando o nível de responsabilidade do gestor público. O aspecto mais vital é a definição do combate ao racismo institucional como um dever inescusável do Poder Público, forçando os entes federados e as carreiras de segurança a adotarem medidas concretas para garantir que o serviço seja prestado sem discriminação.

Portanto, ao propor a transparência obrigatória, o Projeto de Lei propõe um caminho estrutural e de longo prazo para desmantelar o racismo institucional. O objetivo final é reconstruir a confiança da população negra no Estado, demonstrando que as instituições democráticas estão, de fato, comprometidas com a igualdade e a justiça social para todos os cidadãos brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2025.

**Deputado AMOM MANDEL**  
**(CIDADANIA/AM)**

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259220064600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



\* C D 2 5 9 2 2 0 0 6 4 6 0 0 \*